



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Julio Cesar Ribeiro - REPUBLICANOS/DF

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 1.022, DE 2019

Apensados: PL nº 1.591/2019, PL nº 3.537/2019, PL nº 2.184/2019, PL nº 2.185/2019, PL nº 2.466/2019, PL nº 2.818/2019, PL nº 2.828/2019 e PL nº 5.112/19

Altera a Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, para estabelecer a obrigatoriedade de exibição de mensagens educativas de combate à exploração sexual de crianças e adolescentes na mídia eletrônica.

Autora: Deputada FLORDELIS

Relator: Deputado JULIO CESAR RIBEIRO

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Ao longo da discussão das proposições em tela na reunião da CCTCI de 11 de dezembro de 2019, acolhemos a sugestão de alterar a redação do *caput* do art. 130-B introduzido na Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, pelo art. 3º do Substitutivo apresentado. A alteração proposta prevê a substituição da expressão “*por meio de mensagens dirigidas a seus assinantes, com periodicidade de duas mensagens semanais*” pela expressão “*por meio de qualquer veículo de comunicação de que disponham para o contato com os seus usuários*” no referido dispositivo. Sendo assim, o art. 3º do Substitutivo passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º Acrescente-se o art. 130-B à Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, com a seguinte redação:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Julio Cesar Ribeiro - REPUBLICANOS/DF

*“Art. 130-B. No mês de maio, por iniciativa dos órgãos competentes, as prestadoras de serviços de comunicação móvel pessoal, em qualquer âmbito ou modalidade, são obrigadas a veicular mensagens informativas com o objetivo de combater o abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes e o compartilhamento e distribuição de imagens com nudez de menores, por meio **de qualquer veículo de comunicação de que disponham para o contato com os seus usuários.***

Parágrafo único. O assinante poderá solicitar à prestadora, a qualquer tempo e de forma gratuita, o não recebimento das mensagens de que trata o caput.” “

Ante o exposto, o VOTO é pela APROVAÇÃO da proposição principal, o Projeto de Lei nº 1.022, de 2019, e dos seus apensos, os Projetos de Lei nºs 1.591, de 2019; 3.537, de 2019; 2.184, de 2019; 2.185, de 2019; 2.466, de 2019; 2.818, de 2019; 2.828, de 2019; e 5.112, de 2019, na forma do SUBSTITUTIVO apresentado, com a alteração acima mencionada.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado JULIO CESAR RIBEIRO
Relator